



# **A responsabilidade pessoal dos sócios nas sociedades empresárias**

---

Michele Schwan

Advogada

OAB/RS 86.749

As três modalidades de constituição de empresa mais utilizadas no Rio Grande do Sul, conforme a Junta Comercial:

- Empresário Individual
- Sociedade Limitada
- Empresa Individual de Responsabilidade Ltda - EIRELI

# Empresário Individual

- **É a própria pessoa no exercício da atividade empresarial;**
- **Não existe separação entre os bens pessoais e os bens da empresa**
- **Não vigora o princípio da separação do patrimônio;**
- **Responde de forma ILIMITADA pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores com todos os bens pessoais que integram o seu patrimônio;**
- **O patrimônio da empresa também responde pelas dívidas pessoais do empresário.**

# Jurisprudência

“Ementa: RECURSO INOMINADO. (...) Insta salientar que a firma individual não se reveste de personalidade jurídica, de modo que **seu titular atua em seu nome e por sua conta e risco, e não há distinção de patrimônio (...)**”. *(Recurso Cível Nº 71003281557, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 28/02/2012)*

“Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA INDIVIDUAL. CONFUSÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DO TITULAR COM O DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (...) **Tratando-se de empresa individual, o patrimônio do seu titular se confunde com o da empresa, não havendo como falar em ausência de responsabilidade pelo adimplemento do crédito tributário(...)**”. *(Agravo de Instrumento Nº 70053068300, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 24/04/2013)*

# Sociedade Limitada

- É a sociedade formada por dois ou mais sócios.

Art. 1.052 do Código Civil: *“Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”*

- Regra geral: Os sócios respondem de forma LIMITADA ao valor de sua quota no capital social pelas dívidas contraídas no exercício da atividade empresarial perante os seus credores;
- Princípio da separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os sócios;
- Personalização da sociedade limitada implica a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os sócios;
- Responsabilidade SUBSIDIÁRIA dos sócios.

Art. 980-A do Código Civil: *“A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. ¶*

(...)

*§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas”.*

- **Regra geral: A responsabilidade do titular é LIMITADA ao valor do capital, como na sociedade LTDA.**
- **Modalidade de empresa criada em 2011 para aqueles empresários que não possuem interesse em unir-se a outra pessoa para criação do negócio e, tampouco possuem interesse em arriscar o patrimônio pessoal constituindo uma firma individual.**

## CONCLUSÃO:

- **Empresário individual** – responsabilidade ILIMITADA (responde com o patrimônio pessoal)
- **Sociedade LTDA e EIRELI** – Regra geral: Responsabilidade LIMITADA ao valor do capital

**Exceção:** Hipóteses legais de desconsideração da personalidade jurídica

**Artigo 50 do Código Civil:** *“Em caso de **abuso** da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”*

## **Hipóteses em que a jurisprudência aplica esse dispositivo legal e desconsidera a personalidade jurídica da empresa para atingir os bens pessoais dos sócios:**

- Confusão patrimonial (não ocorre separação, na prática, entre a pessoa jurídica e a física – Ex.: Os sócios utilizam os recursos da empresa para efetuar o pagamento de débitos pessoais.
- Dissolução irregular da empresa: A sociedade deixa de existir (encerra as atividades) sem promover o devido distrato social na Junta Comercial.
- Prática de ato ilícito – Ex. Sonegação fiscal
- Fraude: Ex. Abertura de outra empresa com o mesmo ramo de atuação/objeto com desvio de patrimônio para a mesma.

**IMPORTANTE: Somente poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica em ação judicial – decisão do Juiz.**

# Jurisprudência

“Ementa: (...) Pedido do credor para desconsiderar a personalidade jurídica do devedor. Indeferimento. Ausência de comprovação de ilegalidade. **A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e extrema, somente aplicável quando o devedor tenha praticado algum ato ilícito configurado por abuso de direito ou excesso de poder, a teor do que preceitua o art. 50, do Código Civil de 2002.** Assim, no caso sub judice, a não localização do devedor e a ausência de bens passíveis de penhora, por si só, não se constitui motivo justificável para caracterizar a fraude ou abuso (...)” *(Agravo de Instrumento Nº 70051568988, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 06/06/2013).*

“Ementa: (...) No mérito, contudo, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a desconsideração da personalidade jurídica ao fundamento do art. 50 do CCB. **Existem muitos elementos nos autos que tornam verossímil as alegações de confusão patrimonial e dissolução irregular da sociedade.** *(Embargos de Declaração Nº 70054446620, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 06/06/2013)*

“Ementa: (...) **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA.** A desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcional que é, tem cabimento quando a empresa atuar com abuso, caracterizado pelo desvio da finalidade, ou pela confusão patrimonial. Inteligência do art. 50 do CC, ou ainda, quando **comprovada a dissolução irregular da sociedade, sem a devida baixa perante a Junta Comercial.** Precedente do STJ. **Caso em que demonstrada dissolução irregular da empresa executada, sem que tenha havido a baixa perante a Junta Comercial do RS, a possibilitar o redirecionamento da execução à pessoa dos sócios RECURSO PROVIDO**”. (*Agravo de Instrumento Nº 70054879358, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 06/06/2013*)

- **Justiça do Trabalho – Deixa de aplicar as regras de limitação da responsabilidade dos sócios visando proteger o trabalhador, diante do caráter alimentar das verbas trabalhistas e da hipossuficiência do trabalhador:**

“Ementa: (...) REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. A ausência de prova de que a reclamada possui bens livres e desembaraçados suficientes para garantir o pagamento da dívida trabalhista, é argumento, por si só, suficiente a autorizar o redirecionamento da execução contra os seus sócios (...)” *(Ementa do processo n.º 0045200-09.1982.5.04.0201, relator: João Alfredo Borges Antunes de Miranda, julgado em 93/07/2012. Origem: 1ª Vara do Trabalho de Canoas)*”

## Responsabilidade do sócio/titular retirante

**A retirada do sócio da sociedade ou a alteração de titularidade da EIRELI não exime da responsabilidade pelas dívidas contraídas durante o período em que era sócio/titular.**

**Art. 1.003 do Código Civil:** *“A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*

*Parágrafo único. **Até dois anos** depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio”.*

**CONCLUSÃO:** Responde por até 2 anos depois de averbada na JUCERGS o instrumento contratual ou ato constitutivo – pelos débitos do período em que era sócio/titular.



## **Responsabilidade pessoal dos sócios nas sociedades empresárias**

---

**OBRIGADA PELA ATENÇÃO E PARTICIPAÇÃO!**

**[michele@nevesoliveira.com.br](mailto:michele@nevesoliveira.com.br)**